



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 023/2021.

DE 15 DE ABRIL DO ANO DE 2021.

Exmo. Sr.
Ver. JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios e Ilustres Pares

Sr. Presidente,

Venho pelo presente encaminhar o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 006/2021** do Poder Executivo Municipal que trata da **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para orientação e elaboração da **LOA** – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro do ano de 2022. Nesta oportunidade solicito à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização do orçamento municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos; as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e outras matérias de natureza orçamentária.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço a este Parlamento.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

Cordialmente,


JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 15/04/21




Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 006/2021,

DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Exmo. Sr.

Ver. JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios e Ilustres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização do orçamento municipal; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos; as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, é o redirecionamento do setor público com vistas à redução dos gastos público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à comunidade, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Vereadores, saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária e devida, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos deste Município.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022 do Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS -MA, SR. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em vigor, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022. Correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para exercício de 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, inciso VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento a Constituição Federal, artigo 60 do ADCT, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 141/2012;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumentada base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive a receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho de 2021 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação na receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 10 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no ..5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Pragráfo Primeiro – De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Vila Nova dos Martírios é até 7% (sete por cento), pra repasse do duodécimo mensal.

Parágrafo Segundo – De acordo com artigo 29 de Constituição Federal no uso seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município; assim como o gasto total com despesas de pessoal não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, seja pelo regime ordinário ou especial.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. O objetivo principal é minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.508.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e suplementação das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal de 1988.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 26. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- I – as despesas com benefícios previdenciários;
- II as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- III as despesas com PASEP;
- IV as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal relacionados a saúde e educação;
- VI Demais despesas emergências

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio a Administração Pública” ou de finalidade semelhante.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 ou 2022 por uma autoridade ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de sua localização e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Considera-se como autoridade Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Comandante da Polícia Militar, Delegado de Polícia, Prefeito, Câmara Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outros Assemelhados.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e da Assistência Social.

§ 2º Poderão ser concedidos ajudas financeiras a pessoas físicas além daquelas prevista em leis municipais desde que comprovada sua vulnerabilidade acompanhado de atestado sócio econômico e financeiro da pessoa carente emitido pela assistência social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

 12



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município – Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO
SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município de Vila Nova dos Martírios - MA, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo único da LC 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão vilanovense a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

- I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único: Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Poderá o Poder Executivo quando comprovado a extrema necessidade suplementar dotações de créditos especiais, desde que respeitados os limites previstos na Lei orçamentária ou em lei específica.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

§ 5º Durante a execução do orçamento no exercício de 2022 o Poder Executivo poderá incluir ou alterar fontes de recursos desde que sua inclusão ou alteração não altere o valor inicial do orçamento sendo necessária a emissão de decreto para esta finalidade. A inclusão ou alteração de fontes de recursos está limitada ao valor da lei orçamentária.

§ 6º Entende-se por classificação funcional toda a categoria de programação que contenha os seguintes elementos: órgão, unidade, subunidade (se for o caso), função, subfunção, programa, atividade (ou projeto ou operação especial) e elemento de despesa.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

no artigo 167, § 2º da Constituição Federal de 1988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município nas áreas da saúde e educação; e
- VI – outras despesas de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 2/12 (dois doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 3º será nula a emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, mantendo a dotação já utilizada até o momento da aprovação da lei orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo poderá por ato próprio desde que tenha previsão legal na lei orçamentária de 2021, fornecer subsídio para apoio ao pequeno agricultor e ao pecuarista para fomentar a geração de renda no município.

§ 1º considera-se pequeno agricultor ou pecuarista, aquele que trabalha na forma de subsistência familiar, não possuindo empregados para desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Como forma de incentivo o Poder Executivo poderá fornecer os seguintes subsídios:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

- I – máquinas e equipamentos para abertura de estradas em lavouras;
- II – fornecimento de equipamentos e implementos para aumento da produção agropecuária;
- III – fornecimento de veículo para escoamento de produtos agrícolas e pecuários;
- IV – fornecer sementes, mudas e insumos para aumento da produção agrícola;
- V – fornecer subsídios para a pecuária para aumento da produção implantando a inseminação artificial;
- VI – subsidiar ao pequeno pecuarista fornecendo médico veterinário para orientação do aumento da produção;
- VII – fornecer alimentação para animais em caso grave de secas e diminuição das pastagens.

§3º As ações previstas neste artigo está condicionada a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e cadastro junto a assistência social.

Art. 51. O Poder Executivo poderá subsidiar pessoas físicas observado a situação sócio econômica em conformidade com o cadastro da assistência social além da observância da lei municipal atendendo nos seguintes requisitos:

- I – fornecimento de medicamentos;
- II – fornecimento de consultas médicas especializadas;
- III – fornecimento de óculos;
- IV – fornecimento de vestuário;
- V – fornecimento de cadeiras de rodas;
- VI – fornecimento de cestas básicas;
- VII – fornecimento de próteses;
- VIII – pagamento de aluguel social;
- IX – construção ou reforma de moradias de carentes;
- X – auxílio funeral com fornecimento de urnas mortuárias;
- XI – Auxílio financeiro em para aquisição de medicamentos ou pagamento de consulta sem caráter de urgência e emergência;
- XII – fornecimento de outros materiais de consumo ou de uso pessoal observado a extrema necessidade e vulnerabilidade.

Parágrafo único. O atendimento previsto neste artigo deverá ser precedido de dotação orçamentária, existência de recursos financeiros e cadastro junto assistência social do município.

Art. 52. O Poder Executivo além das despesas cotidianas poderá ainda realizar as seguintes despesas no âmbito da educação:

 17



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

- I - manter o transporte escolar do ensino superior com veículo próprio do município em terceirização dos serviços dentro das disponibilidades financeiras do município;
- II - conceder auxílio financeiro a universitários residentes no município, para custear despesas com transportes, preferencialmente regulamentados em lei;
- III - conceder premiação a alunos e professores a cada ano letivo aqueles que se destacarem por turma com incentivo na melhoria do ensino;
- IV - manter o transporte escolar do ensino médio desde que subsidiado pelo estado ou tenha convênio firmado para esta finalidade;
- V - manter o transporte escolar do ensino infantil e fundamental;
- VI - melhorar a infraestrutura escolar com construção, reforma, ampliação de imóveis, bem como aquisição de veículos e móveis para a rede municipal de ensino;
- VII - adquirir veículos para manutenção do transporte escolar na rede municipal de ensino atendendo os níveis do ensino infantil, fundamental, médio e superior;

Art. 53. O Poder Executivo com o objetivo de proteger meio ambiente poderá tomar as seguintes medidas:

- I – fornecer mudas de árvores para reflorestamento;
- II – fornecer veículo, equipamentos, transporte, materiais de consumo para auxílio no reflorestamento;
- III – recuperar nascentes de água com reflorestamento e proteção da área, ainda que seja em terreno de terceiros, conforme legislação ambiental;
- IV – locar imóvel rural para utilizar como meio de aterro sanitário do lixo urbano, podendo ainda fazer melhorias no referido imóvel utilizando máquinas, equipamentos, veículos e cercando a área se necessário dando condições para as pessoas que ali trabalharem.

Art. 54. Poderão ser realizadas com manutenção do esporte além das despesas normais as seguintes despesas:

- I - fornecer veículos ou terceirizar o transporte de atletas em jogos intermunicipais;
- II - fornecer material esportivo tais como bolas, troféus, rede, camisa ou outros matérias esportivos para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, ou para escolas ou clubes esportivos sem fins lucrativos;
- III - conceder auxílio financeiro a atletas que participem em campeonatos intermunicipais, exceto futebol amador, para custear despesas com alimentação, pousada e estadia, preferencialmente regulamentado em lei.

Art. 55. Para o incentivo a cultura o município poderá custear além das despesas normais as seguintes despesas:

- I - promover as festas regionais com contratação de show, palco, iluminação,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
CNPJ Nº 01.608.475/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

cantores, músicos e outros;

II - custear despesas com transporte, estadia e alimentação para músicos e cantores voluntários com o objeto de animar as festas locais;

III - promover eventos com premiação para o desenvolvimento da música local;

IV - conceder premiação para blocos de carnaval e escolas de samba do município em festividades locais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

V - fornecer instrumentos musicais ou outros materiais com o objeto de promover o evento;

VI - adquirir instrumentos musicais para apoio as festas cívicas.

Art. 56. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os seguintes anexos integram a presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, AOS 12 DE ABRIL DE 2021


JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	%	%	%	%	%	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	30.498.286,29	41.821.779,30	46.815.000,00	64.552.455,65	71.007.701,22	74.558.086,28	37,89	10,00	10,00	10,00	10,00	5,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	30.498.286,29	41.821.779,30	46.815.000,00	65.552.455,65	71.007.701,22	74.558.086,28	40,02	8,32	8,32	8,32	8,32	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	%	%	%	%	%	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	APLICACAO MINIMA DE 15% SAUDE
2	APLICACAO MINIMA DE 25% EDUCACAO
3	SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		% RCL (a/RCL)x100	% RCL (b/RCL)x100	% RCL (c/RCL)x100
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	VI. Corrente (b)	VI. Constante	VI. Corrente (c)	VI. Constante			
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	70.661.538,17	68.244.913,56	73.028.699,69	70.582.238,26	75.475.161,13	1.304.083.923,19	1.347.770.734,61	72.946.743,24	1.347.770.734,61
Receitas Primárias Correntes	56.209.304,96	54.286.946,73	58.092.316,67	56.146.224,07	60.038.409,28	1.037.362.797,78	1.072.114.451,51	58.027.122,57	1.072.114.451,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	655.452,32	633.035,85	677.409,97	654.716,74	700.103,21	12.096.606,65	12.501.842,97	676.649,75	12.501.842,97
Contribuições	101.200,32	97.739,27	104.590,53	101.086,75	108.094,31	1.867.688,04	1.930.255,59	104.473,15	1.930.255,59
Transferências Correntes	55.452.652,32	53.556.171,61	57.310.316,17	55.390.420,58	59.230.211,76	1.023.398.503,08	1.057.682.352,93	57.245.999,67	1.057.682.352,93
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	14.452.233,21	13.957.966,83	14.936.383,02	14.436.014,19	15.436.751,85	266.721.125,40	275.656.283,10	14.919.620,67	275.656.283,10
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	70.661.538,17	68.244.913,56	73.028.699,69	70.582.238,26	75.475.161,13	1.304.083.923,19	1.347.770.734,61	72.946.743,24	1.347.770.734,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	70.661.538,17	68.244.913,56	73.028.699,69	70.582.238,26	75.475.161,13	1.304.083.923,19	1.347.770.734,61	72.946.743,24	1.347.770.734,61
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias (I)	46.103.100,00	1.298.678.873,23940	41.821.779,30	1.178.078.290,14080	-4.281.320,70	-9,29000
Despesa Total	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Primárias (II)	46.103.100,00	1.298.678.873,23940	41.821.779,30	1.178.078.290,14080	-4.281.320,70	-9,29000
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.342.805,19	100,000	8.313.883,82	100,000	7.533.386,85	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	5.342.805,19	100,00	8.313.883,82	100,00	7.533.386,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU/ISS/ITBI TAXA	ISENÇÃO ISENÇÃO	EMPRESAS E INDUSTRIAS ISENÇÃO TAXA OCUPAÇÃO DO SOLO	45.000,00 30.000,00 0,00 0,00 0,00	57.000,00 45.000,00 0,00 0,00 0,00	60.000,00 50.000,00 0,00 0,00 0,00	



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

Programa	Descrição
0000	ENCARGOS ESPECIAIS
Programa	Descrição
0001	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	Descrição
0011	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
Programa	Descrição
0017	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
Programa	Descrição
0018	ESPORTE, LAZER E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA
Programa	Descrição
0019	CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO
Programa	Descrição
0020	ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	Descrição
0021	CIDADE SUSTENTÁVEL E CIDADE LIMPA
Programa	Descrição
0022	GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Programa	Descrição
0023	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E RENDA
Programa	Descrição
0025	DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA RURAL
Programa	Descrição
0026	DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)
2022

Lei: 1, Data: 14/04/2021

Programa Descrição

0027 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Programa Descrição

0028 RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa Descrição

0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa Descrição

0059 COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa Descrição

0199 DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0205 GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Programa Descrição

0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Descrição

0403 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa Descrição

0410 MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Programa Descrição

0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

AV. RIO BRANCO S/N

01608475/0001-28

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTARIAS E EXECUTORAS

Página: 1 of 1

Poder	Orgão	Unidade	Descrição
01	PODER LEGISLATIVO		
01	11	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	
01	11	00	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
01	11	21	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
02	PODER EXECUTIVO		
02	10	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	
02	10	00	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
02	10	01	GABINETE DO PREFEITO
02	10	02	GABINETE DO VICE - PREFEITO
02	10	03	PROCURADORIA GERAL
02	10	04	CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
02	10	05	SECRETARIA MUNICIPAL PLAN. FINANCEIRO E GESTÃO PÚBLICA
02	10	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE TRANSPORTE E SERVIÇO PÚBLICO
02	10	07	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTICULAÇÃO POLITICA
02	10	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON. TRABALHO E RENDA
02	10	09	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO E PESCA
02	10	10	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
02	10	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	10	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	10	13	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
02	10	14	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE
02	10	15	SECRETARIA MUN. DE CULTURA, LAZER E TURISMO
02	10	16	F U N D E B
02	10	17	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	10	18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	10	19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	10	20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
02	10	22	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
02	10	23	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA





PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
AV. RIO BRANCO S/N
01608475/0001-28

Cadastro de Programas

Página: 1 of 2

Programa Objetivo	Descrição	Tipo	Publico
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	Plurianual	
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	Plurianual	
0011	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	Plurianual	
0017	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Plurianual	
0018	ESPORTE, LAZER E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	Plurianual	
0019	CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURISTICO	Plurianual	
0020	ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Plurianual	
0021	CIDADE SUSTENTÁVEL E CIDADE LIMPA	Plurianual	
0022	GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	Plurianual	
0023	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E	Plurianual	
0025	DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA RURAL	Plurianual	
0026	DESENVOLVIMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO	Plurianual	
0027	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	Plurianual	



PM DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
AV. RIO BRANCO S/N
01608475/0001-28

Cadastro de Programas

Página: 2 of 2

Programa Objetivo	Descrição	Tipo	Publico
0028	RESERVA DE CONTINGENCIA	Plurianual	
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Plurianual	
0059	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Plurianual	
0199	DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊN	Plurianual	
0205	GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO	Plurianual	
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSI	Plurianual	
0216	PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	Plurianual	
0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Plurianual	
0403	ENSINO FUNDAMENTAL	Plurianual	
0410	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Plurianual	
0506	ILUMINACAO PUBLICA	Plurianual	





Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida
0028	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
1001	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		
1002	CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS E SARJETAS		
1003	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CANT		
1004	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM BLOQUETES		
1005	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		
1006	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
1007	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E PROMOÇÃO DA PSICULTURA		
1008	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P EXECUÇÃO		
1009	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE S		
1010	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE S		
1011	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E ABASTECIMENTC		
1012	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE		
1013	ARBOTIZAÇÃO, REMODELAÇÃO PAISAGISTICA MUNICIPAL		
1014	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		
1015	CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS		
1016	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS		
1017	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENS		
1018	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
1019	AQUISIÇÃO DE VEICULOS AO TRANSPORTE ESCOLA		
1020	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS		
1021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
1022	REESTRUTURAÇÃO DA FARMACIA BASICA		
2001	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA		
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA		
2003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA		
2005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
2006	PRECATORIOS DE PEQUENO VALOR		
2007	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS I		
2008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL E TTRANSPAR		
2009	MMANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINAN		
2010	ENCARGOS DO PASEP		
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, TR		
2012	MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS E ESTRADAS VICINAIS		
2013	PINTURA DE MEIO-FIOS E VIAS PUBLICAS		
2014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		
2015	MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DC		
2016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE T		
2017	MANUTENÇÃO DE SEC. MUN. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃ		
2018	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DESENVOLVIMNTO ECONOM		
2019	PRIMEIRO EMPREGO		
2020	QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
2021	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA PECUÁRIA		
2022	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
2023	RECUPERAÇÃO DE PONTES		
2024	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, TRATORES E EQU		
2025	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA		
2026	DESENVOLVIMENTO E APOIO A ASSOCIAÇÕES E COOPER		
2027	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE QUALIFICA		
2028	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇAI DO CONSORCIO INTERMUN		
2029	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E C		
2030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR MI		
2031	PROGRAMA BOLSA CIDADÃO		
2032	PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRIANÇA FELIZ		
2033	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PUBLIC		





Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida
2034	IMPLANTAÇÃO DO SETOR GESTÃO DO TRABALHO NA ASSI		
2035	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS E		
2036	IMPLANTAÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA SOCIOAMBIENTA		
2037	DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÕES DO SISTEMA DE INFOF		
2038	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIA		
2039	MANUT. DOS CONSELHOS MUN. LIGADOS A POL. MUN. DE		
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
2041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
2043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIE		
2044	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RIOS, RIACHOS, LAGC		
2045	MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS		
2046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E MANI		
2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E		
2048	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVC		
2049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, L		
2050	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
2051	DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS, FEIRAS E FESTIVAIS		
2052	PROMOÇÃO DE CURSOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
2053	FUNDEB 40%		
2054	FUNDEB 60%		
2055	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2056	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
2057	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
2058	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
2059	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
2060	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2061	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTAI		
2063	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABE		
2064	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAI		
2065	MANUTENÇÃO E GESTÃO DO FUNDO - FMAS		
2066	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCLUSÃO PROD. PARA		
2067	MANUT. DE SERVIÇOS DA PROT. SOCIAL BAS. DA SSIST. S		
2068	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC		
2069	CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERG. A INDI		
2070	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CMS - CONSELHO MUNICIPAL		
2071	PROGRAMA DST AIDS		
2072	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAS		
2073	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PAC		
2074	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF		
2075	INFORMATIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE		
2076	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU		
2077	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA		
2078	PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB		
2079	FARMACIA BASICA - FB		
2080	VIGILANCIA SANITÁRIA - VGS		
2081	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - VGE		
2082	MANUTENÇÃO DO FMDCA		
2083	RESERVA DE CONTINGENCIA		
2084	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA		
2085	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO		
2086	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		
2087	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CAMARA		

